

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Dispor as normas e as orientações de procedimentos acadêmicos e administrativos para o encerramento do período letivo 2020.2, conforme previsto na Portaria nº 203, de 09 de fevereiro de 2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos para serem realizados no sistema acadêmico e no Sipac pelos docentes, Coordenadorias de Cursos, Gestão Pedagógica, Apoio ao Ensino e Coordenadorias de Registros Acadêmicos para o encerramento do período letivo 2020.2 dos cursos Técnicos de Nível Médio e dos cursos de Graduação presenciais do Ifes, em função da situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por sinônimo de "período letivo 2020.2":

- I. o semestre letivo 2020.2 (para os cursos de regime semestral, e
- II. ano letivo 2020 (para os cursos de regime anual).

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LETIVO 2020.2

Art. 2º Para encerramento do período letivo 2020.2 será necessário que os docentes finalizem os registros nos diários, apropriem as pautas para apuração do desempenho acadêmico dos discentes e realizem o envio eletrônico dos diários que não possuam pendências.

Parágrafo único. São considerados diários sem pendências aqueles nos quais todos os discentes apresentam situação "aprovado" ou "reprovado" e a carga horária da disciplina foi cumprida totalmente.

Art. 3º Excepcionalmente em função da situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus, será permitido o encerramento do período letivo de que trata esta IN, ainda que existam diários com pendências.

§1º São considerados diários com pendências, aqueles cujos registros de nota e/ou de carga horária estão incompletos devido aos motivos expressos no §2º, Art. 1º da Portaria nº 203, e os diários resguardados por casos omissos da mesma Portaria, analisados pela Gestão Pedagógica, pela Coordenadoria de Curso e encaminhados pela Diretoria de Ensino à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA).

§2º Para encerramento do período letivo 2020.2, nos diários com pendências, os docentes deverão finalizar os registros e apropriar as pautas para apuração do desempenho acadêmico dos discentes. O envio eletrônico desses diários deverá ser realizado após o encerramento das pendências.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO LETIVO 2020.2

- **Art. 4º** Para fins deste regulamento, a execução do procedimento de fechamento de período será realizada pela CRA, estando condicionada:
- I. à realização da reunião pedagógica final para os cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, para os cursos Técnicos Integrados e para os cursos Técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos Proeja;

II. ao atendimento pelas Coordenadorias e/ou Colegiados de Cursos do previsto no Art. 1º, §3º, da Portaria nº 203.

Parágrafo único. A situação dos discentes que entregarem as APNPs (impressas) nos 15 dias subsequentes ao encerramento do período letivo de 2020.2 será apurada em reunião pedagógica final, a ser realizada na primeira semana do período letivo de 2021.1.

- **Art. 5º** O atendimento ao Art. 4º desta Instrução Normativa pelas Coordenadorias ou Colegiados de Curso, se dará da seguinte forma:
- I. encaminhar ofício para a CRA, via sipac, contendo as informações das situações definidas no âmbito do curso com a:
- a) Relação dos diários, com número e nome da disciplina que serão mantidos com pendências, organizados por curso e turno;
- b) Relação dos diários, com número e nome da disciplina que deverão ser cancelados por impossibilidade da oferta por meio de APNPs;
- c) Relação dos discentes que ficaram com pendências no período letivo 2020.2;
- d) Relação dos discentes que não apresentaram justificativa à Coordenadoria de Curso pela não participação nas APNPs em:
 - i. nenhum dos componentes curriculares, solicitando à CRA o trancamento compulsório da matrícula;
 - ii. componente curricular específico, solicitando à CRA o cancelamento compulsório da matrícula no componente curricular, para os cursos de graduação.
- II. Informar aos docentes que não haverá registro de nota final para os discentes com trancamento compulsório e/ou cancelamento compulsório de matrícula em componente curricular previsto no inciso I, alínea "d" deste artigo.
- a) Caso o docente registre nota final, a CRA adotará os procedimentos necessários para a realização do trancamento compulsório ou do cancelamento compulsório de matrícula em componente curricular.
- IV. Verificar junto aos setores de estágio, de pesquisa e de extensão se os discentes que deverão ter trancamento compulsório possuem vínculo em atividades de estágio, de pesquisa e de extensão. Caso haja discentes com vínculo(s), a coordenação de curso deverá informar a relação destes para a CRA realizar o procedimento de Matrícula Vínculo no período letivo 2020.2. O procedimento poderá ser renovado em 2021.1, conforme §3º, artigo 8º, da Portaria nº 203/21.

Parágrafo único. O não cumprimento dos procedimentos previstos no caput do artigo e seus incisos impossibilita o fechamento do período letivo e, consequentemente, a configuração necessária para a abertura do período letivo subsequente no Sistema Acadêmico.

Art. 6º Esgotado o prazo previsto no art. 2° da Portaria nº 203/21, o discente reprovado na disciplina devido à não realização das atividades acadêmicas, terá sua situação avaliada pela Coordenadoria de Curso em conjunto com a Gestão Pedagógica sobre a possibilidade de:

Trancamento Compulsório (cursos técnicos e de graduação) e Cancelamento da Matrícula em determinada disciplina (cursos de graduação).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso encaminhará ofício para a CRA, via SIPAC, com a relação dos discentes, solicitando o trancamento compulsório ou o cancelamento compulsório da matrícula no componente curricular para os cursos de graduação.

Art. 7º Encerrado o prazo do art. 2° da Portaria nº 203/21, o docente deverá finalizar os registros, bem como a apuração da situação final e encerramento do diário, de acordo com a data previamente estabelecida pela Direção de Ensino.

Art. 8º A Coordenadoria de Curso deverá informar à CRA a finalização dos registros de carga horária, nota e conteúdo dos diários que ficaram pendentes, previstos no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Para fins da promoção do discente para o período letivo subsequente, as disciplinas com pendências não serão contabilizadas no quantitativo previsto no Regulamento da Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Pionttkovsky Barcellos

Pró-Reitora de Ensino
Portaria nº 2883 –DOU de 11.10.2017

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 03/03/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/03/2021 19:00) ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR REI-PROEN (11.02.37.13) Matrícula: 1844857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifes.edu.br/documentos/ informando seu número: 1, ano: 2021, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 03/03/2021 e o código de verificação: c1e42cd6d0